



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 3/2018

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 3/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, E A PESSOA JURÍDICA AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Secretário de Administração, **HUMBERTO DE CAMPOS COSTA**, brasileiro, servidor público, RG 1.229.850 – SSP/DF, CPF: 602.710.781-20 no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 194, de 9 de outubro de 2017, ou, nas ausências e impedimentos deste, pela sua substituta, **INÊS GOUVEA VIANA BORGES**, brasileira, servidora pública, RG: 1.396.782 – SSP/DF, CPF: 413.509.521-68, conforme Portaria CNMP-SG nº 194, de outubro de 201, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA**, CNPJ nº 06.926.223/0001-60, estabelecida no Setor de Habitações Coletivas Norte, Comércio Local, Quadra 213, Bloco C, nº 22, Salas 201, 202, 203, 220, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70872-530, neste ato representada por **MARCOS GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, identidade nº 01716815177 DETRAN/RJ, e no CPF sob o nº 594.689.807-82, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ e **WANDERSON PEDROSA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, analista de sistemas, inscrito no RG sob o nº 3262989 SESP/DF, e no CPF sob o nº 074.350-157-84, residente e domiciliado em Brasília/DF, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido nos Processos PGEA nº 008851-2017-00-900-0 e CNMP nºs 19.00.6300.0001280/2018-73 e 19.00.6300.0008767/2018-72, referentes à Ata de Registro de Preços nº 42/2017, oriunda do Pregão Eletrônico MPT/PG nº 57/2017, do qual o CNMP participou, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto:

I - Prorrogar a vigência do Contrato CNMP nº 3/2018, em relação aos itens 11 e 13, por 7 (sete) meses e 1 (um) dia, compreendendo o período entre 07/03/2019 e 08/10/2019, nos termos previstos na Cláusula Vigésima do Contrato original; e

II - Retificar, em razão de erro material, o conteúdo das Cláusulas Sétima, Décima Segunda, Décima Terceira e Vigésima do Contrato CNMP nº 3/2018, as quais passarão a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE PARA LICENÇAS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de suporte para licenças (itens 11 e 13) e a prestação dos serviços (item 14) estão descritos, respectivamente, nos itens 10 e 11 do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Para os itens 10 a 13 a CONTRATADA deverá entregar NFE após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos itens correspondentes.

Parágrafo Primeiro. Para os serviços especializados, especificados no item 14, a CONTRATADA deverá entregar a NFE após o aceite formal da Ordem de Serviço correspondente, por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. Em todos os casos, a CONTRATADA deverá protocolar a NFE através do Protocolo Administrativo do CNMP.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o ateste das mesmas, desde que não haja fator impeditivo por parte da CONTRATADA, mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, por intermédio de ordem bancária.

Parágrafo Quarto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Quinto. Em relação à entrega das licenças e subscrições, vencidos os prazos de entrega ou de prorrogação e não cumprida a obrigação de entrega, serão aplicados ajustes quando do pagamento, reduzindo o valor a ser pago em 0,2% por dia corrido de atraso, sendo a redução limitada a 6% do valor total do fornecimento.

Parágrafo Sexto. Caso o atraso seja superior a 30 dias corridos, sem prejuízo da aplicação dos ajustes acima mencionados, incidirão as sanções previstas no Item 9 do Termo de Referência.

Parágrafo Sétimo. O pagamento será realizado mediante depósito bancário na conta corrente da Contratada, por intermédio de ordem bancária, desde que não haja fator impeditivo por parte da mesma.

Parágrafo Oitavo. Quanto à prestação de serviço relacionada ao item 14 os seguintes ajustes, que podem ser acumulativos, serão observados ao calcular o valor para pagamento de cada OS.

Parágrafo Nono. Sanções previstas no item 9 do TR serão aplicadas para prestação de serviços, no caso de:

I. OS não iniciada em até 15 (quinze) dias úteis após o prazo estipulado, será considerada não realizada. Neste caso, será aplicada multa correspondente ao valor dos serviços dessa OS, e a mesma será cancelada;

II. OS não concluída em até 15 (quinze) dias úteis após o prazo estipulado. Neste caso, será aplicada multa correspondente ao valor dos serviços dessa OS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa/Atividade 03.032.2100.8010.0001, Natureza da Despesa: 4.4.9.0.40.05 e 3.3.9.0.40.07, dos recursos específicos consignados no orçamento do CNMP para o exercício de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, renovável dentro dos limites previstos em lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Com a prorrogação apenas dos serviços de suporte e manutenção, itens 11 e 13 do Termo de Referência, o valor anual do contrato passa a ser de R\$ 24.614,22 (vinte e quatro mil, seiscentos e quatorze reais e vinte e dois centavos), conforme quadro abaixo:

Grupo	Item	Descrição	Quantitativo	Valor Unitário	Valor Total
5	11	Subscrição de suporte e Manutenção por 12 meses para o item 10. PN: 5-PREM-I8	14	R\$ 1.458,62	R\$ 20.420,68
6	13	Subscrição de suporte e Manutenção por 12 meses para o item 12. PN: SPREM-I8	2	R\$ 2.096,77	R\$ 4.193,54
Valor Total				R\$ 24.614,22	

Parágrafo primeiro. Dá-se ao presente Termo Aditivo o valor de R\$ 14.563,41 (catorze mil, quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e um centavos), correspondente à prorrogação contratual por 7 (sete) meses e 1 (um) dia.

Parágrafo segundo. A despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária – Programa de Trabalho nº 03.032.2100.8010.0001, Natureza de Despesa 3.3.9.0.40-07, do Orçamento do CNMP para este fim.

Parágrafo terceiro. Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2019NE000106. Para os exercícios subsequentes, serão emitidas notas de empenho para a mesma finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais ora firmadas, a CONTRATADA deverá manter válida e atualizada a garantia contratual prestada, no valor de R\$ 738,43 (setecentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos), de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, equivalente a 3% (três por cento) do valor anual do contrato, conforme previsto em sua cláusula décima nona.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE, à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto nº 3.555, de 8/8/2000, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA INALTERABILIDADE

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado pelas partes.

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CONTRATANTE****AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-
ELETRÔNICOS LTDA
CONTRATADA****AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E
ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA
CONTRATADA**

Documento assinado eletronicamente por **Wanderson Pedrosa dos Santos, Usuário Externo**, em 26/02/2019, às 11:41, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Gomes de Oliveira, Usuário Externo**, em 27/02/2019, às 15:59, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto de Campos Costa, Ordenador de Despesas**, em 27/02/2019, às 16:42, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0190635** e o código CRC **7E1BEC36**.